



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 49/2020

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO PROFESSOR MS. DR. HUGO GOMES ZAHER, PARA TUTOREAR DUAS TURMAS DE CFC - CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA, NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD), SOBRE O TEMA "DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES", OFERECIDO AOS MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO MATO-GROSSENSE, COM LIBERAÇÃO DE VAGAS PARA A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SALOIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - ENFAM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O PROFESSOR MS. DR. HUGO GOMES ZAHER.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10, (Fonte 100), ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o Senhor **HUGO GOMES ZAHER**, inscrito no CPF N. 319.141.928-42 e RG nº 28775728 SSP/SP, residente à Rua Arnaldo Albuquerque, 501, Bairro Lauritzen - CEP n. 58401-300, no município de Campina Grande/PB, designado **CONTRATADO**, tendo em vista o contido na Inexigibilidade de Licitação nº 18/2020 - CIA 0024626-08.2020.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULAPRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação por Inexigibilidade de Licitação, do professor MS. DR. HUGO GOMES ZAHER, para tutorear duas turmas de CFC - Curso De Formação Continuada, na modalidade Ensino a Distância (EAD), sobre o tema “Depoimento Especial De Crianças E Adolescentes”, oferecido aos magistrados do Poder Judiciário Mato-Grossense, com liberação de vagas para a Escola Nacional De Formação E Aperfeiçoamento De Magistrados Ministro Saloio De Figueiredo Teixeira– ENFAM.
- 1.2.** O contrato deverá ser executado de acordo com o PROJETO BÁSICO 009-2020-ESMAGIS, acostado no mov. CIA n. 2, do expediente vinculado da Inexigibilidade de Licitação n. 18/2020, e Proposta Comercial anexado **no mov. CIA n. 17**, que fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 1.3.** O Curso será ministrado na modalidade de Educação a Distância (EAD) por meio do ambiente virtual da ESMAGIS-MT, com início da primeira Turma no período de 20 de julho a 28 de agosto de 2020, e a segunda Turma no período de 14 de setembro a 27 de outubro de 2020.

2. CLÁUSULASEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 2.1.** As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.
- 2.2.** De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

3. CLÁUSULATERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** Este Contrato tem vigência pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**,



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos na forma do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

4. CLÁUSULAQUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço global deste Contrato é de **R\$ 20.095,20 (vinte mil e noventa e cinco reais e vinte centavos).**

4.2. O valor previsto corresponde ao pagamento de 02 (duas) Turmas de 40 horas-aula cada, na tabela da ENFAM, eis que o Professor é do Banco de Formadores da ENFAM, de acordo com cálculo apresentado na proposta, a seguir transcrito: 40 h/a x 2 x R\$ 251,19 (valor h/a para Tutor com Mestrado) = R\$ 20.095,20 (vinte mil e noventa e cinco reais e vinte centavos).

5. CLÁUSULAQUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Nota Fiscal, e o CONTRATADO encaminhará a Nota Fiscal para a ESMAGIS/MT, para que a Equipe de fiscalização proceda ao ateste, que em seguida, será encaminhado ao departamento do FUNAJURIS com as devidas certidões de regularidade fiscal para efetuar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

5.2. Junto com o documento fiscal, o contratado deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

5.3. Não apresentadas as certidões supra, ou ofertadas com prazo de validade expirado, o contratado será notificado para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

6. CLÁUSULASEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

orçamentária própria, prevista no orçamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 – 1º Grau

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Fonte: 240

Programa: 400 - Gestão de Pessoas

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.4.1 - R\$ 20.095,20

Projeto/Atividade/Operação Especial: 4071 - Capacitação permanente de magistrados da 1ª e 2ª instâncias- ESMAGIS

Região: 9900 Dotação-Orçamentária:
03601.0001.02.128.400.4071.9900.339000000.240.4.1

7. CLÁUSULASÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Cumprir o Cronograma apresentado na divulgação do curso/evento;
- 7.2.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 7.4.** Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;
- 7.5.** Tutorar o curso, conforme o conteúdo programático da proposta, com material didático disponibilizado em meio eletrônico;
- 7.6.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato, observando a metodologia e o prazo previamente estabelecido;
- 7.7.** Arcar com as obrigações tributárias e previdenciárias necessárias à fiel execução do objeto deste instrumento, bem como as despesas de alimentação.
- 7.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.9. Apresentar a documentação de habilitação solicitada para a regular contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço (cursos ministrado e concluído), na forma exposta no presente projeto básico.

8.2. Fiscalizar a execução.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será realizada pelo Servidor Juiz Auxiliar da Presidência do TJMT, **Dr. TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA**, matrícula 11173, e Fiscal Substituto o Servidor **JOÃO LUIZ BETTINI DE ALBUQUERQUE LINS**, matrícula 13.453, Assessor I da ESMAGIS-MT, do Poder Judiciário de Mato Grosso, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este Contrato seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

9.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

9.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria Geral e será formalizada por Apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pelo CONTRATADO, este estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

10.1.1. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem conseqüências nos prazos e nos valores do CONTRATO;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 10.1.2.** Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;
- 10.1.3.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.
- 10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.5.** Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;
- 10.1.6.** As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.1.7.** Serão assegurados ao CONTRATADO, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.1.8.** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

- 11.1.** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:
- 11.2.** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 11.3.** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Lei nº 8.666/93;

11.4. Fiscalizar a execução;

11.5. Aplicar das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12. CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

13. CLÁUSULADÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14. CLÁUSULADÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se à presente inexigibilidade a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

14.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

15. CLÁUSULADÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2020.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente
CONTRATANTE

Senhor **PROFESSOR MS. DR. HUGO GOMES ZAHER**
CONTRATADO